

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA ESTADUAL DE VALORIZAÇÃO DO ARTISTA PLÁSTICO DO CEARÁ.		
Autor:	100032 - DEPUTADO STUART CASTRO		
Usuário assinator:	100032 - DEPUTADO STUART CASTRO		
Data da criação:	17/09/2025 11:04:31	Data da assinatura:	17/09/2025 11:05:12



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO STUART CASTRO

AUTOR: DEPUTADO STUART CASTRO

PROJETO DE LEI
17/09/2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA ESTADUAL DE VALORIZAÇÃO DO ARTISTA PLÁSTICO DO CEARÁ.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ aprova:

Art. 1º Dispõe sobre o Programa Estadual de valorização do Artista Plástico do Ceará.

Parágrafo Único. Constituindo-se em política pública permanente de cultura, destinada à promoção, valorização, formação, preservação e difusão da produção artística nas artes plásticas.

Art. 2º O Programa tem como diretrizes:

- I** – reconhecer o artista plástico como agente cultural essencial;
- II** – fomentar a criação, produção, circulação e difusão das artes plásticas;
- III** – garantir capilaridade regional, descentralizando recursos e ações para o interior;
- IV** – apoiar artistas em início de carreira e valorizar mestres consagrados;
- V** – incentivar a preservação e o restauro de obras e acervos artísticos de interesse público;
- VI** – promover a formação técnica e cultural, com cursos, oficinas e escolas de artes;
- VII** – assegurar a inclusão de jovens, mulheres, povos indígenas, quilombolas e populações em vulnerabilidade;
- VIII** – criar mecanismos de reconhecimento oficial e premiação;

IX – estimular parcerias com universidades, o Sistema S e o terceiro setor.

Art. 3º O Programa será estruturado nos seguintes eixos:

I – Fomento: editais exclusivos, bolsas de criação, apoio a coletivos e ateliês comunitários;

II – Formação: implantação de Escolas Estaduais de Artes Visuais, bem como núcleos regionais em centros culturais, escolas públicas e bibliotecas;

III – Difusão e Interiorização: criação do Circuito Estadual de Artes Plásticas, com exposições itinerantes nas macrorregiões do Estado;

IV – Patrimônio: preservação de acervos e restauro de obras de interesse público;

V – Reconhecimento: instituição do Prêmio Estadual Antônio Bandeira de Artes Plásticas, com categorias para jovens talentos, artistas consagrados e coletivos;

VI – Inclusão: bolsas específicas para jovens em vulnerabilidade, mulheres e comunidades tradicionais;

VII – Parcerias: cooperação com universidades, escolas técnicas, Sistema S e organizações do terceiro setor.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei cria o Programa Estadual de Valorização do Artista Plástico do Ceará, consolidando uma política pública permanente destinada à proteção, formação, fomento, difusão e reconhecimento das artes plásticas no Estado.

O Ceará é terra de grandes nomes como Antônio Bandeira, expoente do abstracionismo lírico, e Aldemir Martins, vencedor da Bienal de Veneza, que projetaram nossa cultura para o mundo. Entretanto, milhares de artistas plásticos cearenses permanecem à margem, sem acesso a editais, espaços de exposição e reconhecimento institucional.

O Programa se estrutura em eixos de formação (escolas e núcleos de artes), fomento (editais e bolsas), difusão (circuitos itinerantes), patrimônio (restauro e preservação), inclusão (apoio a jovens, mulheres e comunidades tradicionais) e reconhecimento (prêmio estadual e certificações).

A inovação central desta Lei é a criação do Cadastro Estadual de Obras e Artistas Plásticos, que permitirá ao Ceará ter um mapeamento oficial do setor, gerar um mapa cultural digital, subsidiar políticas públicas e dar visibilidade a artistas da capital e do interior.



DEPUTADO STUART CASTRO

DEPUTADO (A)